MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 280/2022/GAB/SEGOV

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 256/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.958/2022	***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E UNIDADES DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NA OLIMPÍADA DE LÍNGUA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.958, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E UNIDADES DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NA OLIMPÍADA DE LÍNGUA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Plano de Trabalho Anual do Programa Escrevendo o Futuro Olimpíada de Língua Portuguesa, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos, professores e unidades de ensino que tiverem melhor desempenho na Olimpíada de Língua Portuguesa.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – estimular o aluno a potencializar seu aprendizado, sobretudo na leitura e escrita;

II – diminuir a evasão escolar;

III – promover a formação continuada de professores.

Art. 3º A distribuição de prêmios aos alunos, professores e unidades de ensino participantes dar-se-á da seguinte forma:

I – premiação geral: todos os alunos e professores que participarem do evento receberão medalhas convencionais;

II – premiação escolar: os alunos que ficarem na melhor colocação receberão itens previamente estabelecidos, os quais serão dispostos consoante a respectiva posição em que o estudante se assentar;

III – premiação institucional: as unidades de ensino deste Município melhores colocadas receberão troféus.

1°§ No tocante ao inciso II, o Poder Executivo de Rio Largo elaborará os critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.

2°§ Em relação ao inciso III, a aferição da pontuação das escolas dar-se-á pela somatória da pontuação dos alunos participantes da unidade de ensino.

3°§ As unidades de ensino premiadas serão aquelas que estiverem elencadas até a 3° posição.

4°§ Com vistas aos julgamentos das premiações taxadas neste artigo, deve ser formada comissão julgadora que será composta mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo de Rio Largo.

Art. 4° As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por premiação.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB, MDE e/ou QSE, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:E48F6BA6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.958, DE 26 JULHO DE 2022

LEI Nº 1.958, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E UNIDADES DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NA OLIMPÍADA DE LÍNGUA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Plano de Trabalho Anual do Programa Escrevendo o Futuro Olimpíada de Língua Portuguesa, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos, professores e unidades de ensino que tiverem melhor desempenho na Olimpíada de Língua Portuguesa.
Art. 2° São objetivos desta Lei:
I – estimular o aluno a potencializar seu aprendizado, sobretudo na leitura e escrita;
II – diminuir a evasão escolar;
III – promover a formação continuada de professores.
Art. 3° A distribuição de prêmios aos alunos, professores e unidades de ensino participantes dar-se-á da seguinte forma:
I – premiação geral: todos os alunos e professores que participarem do evento receberão medalhas convencionais;
II – premiação escolar: os alunos que ficarem na melhor colocação receberão itens previamente estabelecidos, os quais serão dispostos consoante a respectiva posição em que o estudante se assentar;
III – premiação institucional: as unidades de ensino deste Município melhores colocadas receberão troféus.
1°§ No tocante ao inciso II, o Poder Executivo de Rio Largo elaborará os critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.
2°§ Em relação ao inciso III, a aferição da pontuação das escolas dar-se-á pela somatória da pontuação dos alunos participantes da unidade de ensino.
3°§ As unidades de ensino premiadas serão aquelas que estiverem elencadas até a 3° posição.
4°§ Com vistas aos julgamentos das premiações taxadas neste artigo, deve ser formada comissão julgadora que será composta mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo de Rio Largo.
Art. 4° As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por premiação.
Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB, MDE e/ou QSE, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5AFCD637

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA**, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores e Ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

DECRETA:

Art. 1°. Luto oficial de 03 (três) dias em todo o território municipal, em razão do falecimento de **JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA.**

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, 19 DE JULHO DE 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:748A8C8D

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06200011/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06200011/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Contratada: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ: 04.267.668/0001-50;

Objeto: contratação de empresa visando a aquisição de roupas do Zé e da Maria Gotinha, e outros acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/AL.

Valor Total: **R$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**

Vigência: 06/09/2022.

Celebração: 06/07/2022;

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Ariel Dov Ber Gandelman